



MENSAGEM Nº 102/2018

Ref.: Projeto de Lei nº 102/2018

Assunto: Ratificação de termo de convênio celebrado entre o Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina

O Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, entabularam termo de convênio para realização de policiamento ostensivo motorizado, por intermédio de guarnições de radiopatrulha do 23º Batalhão de Polícia Militar.

Por meio do convênio, a Polícia Militar efetuará rondas periódicas e atendimento de ocorrência no município de São Bento do Sul, devendo este, para tanto, disponibilizar o valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para cobrir os valores com manutenção das viaturas (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), bem como outras despesas para execução do serviço descritas no termo.

O pacto anterior findou em 21 de dezembro de 2017, motivo pelo qual a formalização de novo termo é medida que se impõe.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto o mais breve possível.

Atenciosamente

São Bento do Sul, 15 de janeiro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul	
☐ APROVADO(A)	☐ REJEITADO(A)
☐ RETIRADO(A)	☐ ARQUIVADO(A)
☐ DEVOLVIDO(A)	☐ ENCAMINHADO(A)
São Bento do Sul, ____/____/____	
Edimar G. Salomon - Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	17/01/18
Horas:	13:11
Visto:	 0118



PROJETO DE LEI Nº 102, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO DO SUL E O ESTADO DE SANTA
CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO
A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO
OSTENSIVO MOTORIZADO

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Convênio PMSC 40956/2017, celebrado entre o Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de janeiro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



CONVÊNIO Nº PM 40956/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATROLHA DA POLÍCIA MILITAR

Aos 05 dias do mês de DEZEMBRO de 2017, o Município de São Bento do Sul, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, com sede na Rua Jorge Lacerta, nº 79, Centro, São Bento do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Magno Bollmann, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada **PMSC**, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Paulo Henrique Hemm, amparados no inciso VII do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal; no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003; no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; e na Portaria nº 0242/GEPEP/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016; resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

II – Ao Município:



1. Disponibilizar, mensalmente, **a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, para cobrir as despesas com manutenção das viaturas (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, bem como, para cobrir as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, alimentação do pessoal de serviço, equipamentos, mobiliário, armamento, veículos e outros materiais e serviços necessários à manutenção do serviço de policiamento motorizado;
2. Depositar a importância prevista na alínea "a" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;
3. Realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC

II – À PMSC:

1. Dispor de Organização Policial Militar no Município;
2. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;
3. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
4. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre estas e uma central de atendimentos;



5. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;
6. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

São executores/gestores do presente Convênio o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo único. O valor repassado à PMSC poderá ser corrigido anualmente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial, bem como, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.



São Bento do Sul, 05 DE DEZEMBRO DE 2017



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Comandante Geral da PMSC

TESTEMUNHAS:



NILVA MARLI LARSEN HOLZ
Chefe de Gabinete



TEN CEL PM FABIANO DIAS PERFEITO
Comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar

Polícia Militar

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC
- **ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº PMSC40195/2017. **PARTICIPES:** Gidion Transporte e Turismo Ltda e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Viabilizar o projeto "Transitando" que visa promover a educação para o trânsito aos alunos do 4º ano das escolas da região de Joinville/SC. **PRAZO E VIGÊNCIA:** até 06/12/2019, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Moacir Luiz Bogo e Gilmar Léo Kalkmann, pela Gidion Transporte e Turismo, e Paulo Henrique Hemm, pela PMSC.

Cod. Mat.: 495902

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC
- **ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº PMSC40956/2017. **PARTICIPES:** Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado no município. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Magno Bollmann, pelo Município, e Paulo Henrique Hemm, pela PMSC.

Cod. Mat.: 495930

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC
- **ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº PMSC37817/2017. **PARTICIPES:** Município de Santa Rosa de Lima e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado no município. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Salésio Wiemes, pelo Município, e Paulo Henrique Hemm, pela PMSC.

Cod. Mat.: 495963

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL
PROCESSO Nº: 21700-2013-29319 de Manoel Martins Dias.
ATIVIDADE: Por promover aterro de 60 m² em área de preservação permanente, mangue, sem licença da autoridade ambiental competente.
DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: **APLICAR** a penalidade de **MULTA SIMPLES** no valor de **R\$ 5.000,00**, referente ao Auto de Infração nº 34.954-A, Pálhoça/SC, 29 de novembro de 2017.
PAULO ROLAND ERN
Capitão PM Comandante da 4ª Cia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Cod. Mat.: 495980

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL
PROCESSO Nº: 21700-2016-44498 de Tayana Macedo Figueiredo.
ATIVIDADE: Por realizar a construção de uma casa de madeira medindo 34 m² em área de preservação permanente, margem de rio, sem licença da autoridade ambiental competente.
DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: **APLICAR** a penalidade de **MULTA SIMPLES** no valor de **R\$ 5.100,00**, referente ao Auto de Infração nº 43.443-A, Pálhoça/SC, 29 de novembro de 2017.
PAULO ROLAND ERN
Capitão PM Comandante da 4ª Cia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Cod. Mat.: 495981

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC
- **ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº PMSC38637/2017. **PARTICIPES:** Município de Canoinhas e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado no município. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 1 ano, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Gilberto dos Passos, pelo Município, e Paulo Henrique Hemm, pela PMSC.

Cod. Mat.: 495988

PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL
PROCESSO Nº: 21300.2017.48811 de Aíresson dos Santos
ATIVIDADE: Construir estrutura de madeira (casa) de dois pisos, medindo 9x9 metros em área de preservação permanente regeneração sem licença ambiental.
Laguna/SC, 27/11/2017.
Omar Correa Marotto
1º Tenente PM Comandante da
3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental

Cod. Mat.: 496002

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC
- **ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº PMSC43339/2017. **PARTICIPES:** Município de Capão Alto e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado no município. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Tito Pereira Freitas, pelo Município, e Paulo Henrique Hemm, pela PMSC.

Cod. Mat.: 496009

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC
- **ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº PMSC43013/2017. **PARTICIPES:** Município de Tubarão e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Orgânica do Município de Tubarão, da Lei Municipal nº 3.400/2009 de 07/12/2009, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, Lei nº 1813/94, Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Urbano, da Lei 1811/94, Código de Posturas do Município de Tubarão e Lei Municipal nº 3.717 de 20 de dezembro de 2011, com a finalidade de preservar a ordem pública no município de Tubarão. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Joaze Carlos Ponticelli, pelo Município, e Paulo Henrique Hemm, pela PMSC.

Cod. Mat.: 496027

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 401/CBMS/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, combinado com o Art. 3º, do Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, resolve: **PROMOVER**, com efeitos a contar de 05 de dezembro de 2017, à **gratuação de SOLDADO DE 1ª CLASSE**, os Soldados de 2ª Classe, abaixo relacionados:

Sd-2 Mtd 931799-6 ACACIO CARVALHO LEAO
Sd-2 Mtd 931823-2 ADELINO DA SILVA DE JESUS
Sd-2 Mtd 931784-8 ADELIR DE FARIAS BATISTA
Sd-2 Mtd 931818-8 ADEMIR SIEBAUER
Sd-2 Mtd 931848-8 ADENILSON EVANGELISTA
Sd-2 Mtd 931667-1 ADILSON CLAUDIO SALES
Sd-2 Mtd 931819-4 ADRIANO RODRIGO GONCALVES ALANO
Sd-2 Mtd 931852-6 ALTON THIAGO PEREIRA
Sd-2 Mtd 652886-4 ALBERTO JOSE SARTORI
Sd-2 Mtd 931739-2 ALDINEI FERNANDES
Sd-2 Mtd 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAFF
Sd-2 Mtd 937660-7 ALENCAR RODRIGO ALBERTI
Sd-2 Mtd 931781-3 ALESCANO NEVES DE FARIAS
Sd-2 Mtd 931841-0 ALEX GHENO
Sd-2 Mtd 931770-8 ALEXANDRE ALVES MARTINS
Sd-2 Mtd 931801-1 ALEXANDRE ALRADI
Sd-2 Mtd 651464-2 ALEXANDRE INDALCIO DE ALMEIDA
Sd-2 Mtd 931844-5 ALEXANDRE SOARES PINTO
Sd-2 Mtd 384129-4 ALINE ALEXANDRE LUNARDI PELOZZI
Sd-2 Mtd 931767-8 ALISSON ARI DE ASSIS
Sd-2 Mtd 660036-0 ANDERSON ANDRE SCHOLZ
Sd-2 Mtd 931836-4 ANDRE DA SILVA MATTOS
Sd-2 Mtd 931752-0 ANDRE FELIPE DE MORAES
Sd-2 Mtd 931751-1 ANDRE MARQUES PEREIRA
Sd-2 Mtd 931668-0 ANDREI LEANDRO MELLO
Sd-2 Mtd 931878-0 ANDREZA AMORIM MORAES
Sd-2 Mtd 931672-8 ARMANDO GENESIO MARTINS JUNIOR
Sd-2 Mtd 931855-0 AUGUSTUS WERLICH REIS
Sd-2 Mtd 930868-7 BOLIVAR PEDRO DE BORBA JUNIOR
Sd-2 Mtd 931706-6 BRUNO DO ESPIRITO SANTO NOBRE
Sd-2 Mtd 931665-5 BRUNO JUNCES GUALBERTO
Sd-2 Mtd 931777-5 BRUNO SCHIMINSKI
Sd-2 Mtd 931723-6 CARLOS EDUARDO GARCIA
Sd-2 Mtd 668705-9 CARLOS FERNANDO DA SILVA
Sd-2 Mtd 931876-3 CASSIANO HEMKMAIER FERNANDES
Sd-2 Mtd 931810-0 CELESTE R BASQUERO TE JUNIOR
Sd-2 Mtd 929885-1 CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA
Sd-2 Mtd 931679-5 CHARLES ZIMMERMANN
Sd-2 Mtd 931877-1 CLAYTON MANOEL MACHADO
Sd-2 Mtd 931793-7 CLEBER AURINO DE PINHO
Sd-2 Mtd 931865-8 CLEBER TONETTA
Sd-2 Mtd 931885-2 CLEITON LUIZ FUCH
Sd-2 Mtd 650792-1 CREMILSON BRESQOVIT
Sd-2 Mtd 931892-5 CRISTIAN RAFAEL FAGUNDES
Sd-2 Mtd 931888-7 CRISTIANO BERNARDI

Sd-2 Mtd 377159-8 DAJANE CRISTINA FERNANDES
Sd-2 Mtd 931829-1 DANIEL DA ROLT ANTUNELLI
Sd-2 Mtd 931655-8 DANIEL FABRICIO RODRIGUES MENON
Sd-2 Mtd 931711-2 DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
Sd-2 Mtd 931786-4 DANIEL ROGER DE OLIVEIRA
Sd-2 Mtd 929457-0 DANIELE DA SILVA WESTPHAL
Sd-2 Mtd 931835-6 DANILO JUNQUEIRA GOMES
Sd-2 Mtd 931846-1 DANILO MAIDL
Sd-2 Mtd 931703-1 DEBORA MARGOTTI DE PIERI
Sd-2 Mtd 931875-5 DEBORA SILVA
Sd-2 Mtd 931763-5 DELEON DEMONER CAULY FIGUEIREDO
Sd-2 Mtd 931795-3 DEYWISSON GONCALVES
Sd-2 Mtd 931872-0 DIEGO CIQUELERO
Sd-2 Mtd 375450-0 DIEGO DO NASCIMENTO ALVES
Sd-2 Mtd 931671-0 DIEGO RIBEIRO PIRES
Sd-2 Mtd 653928-9 DIEGO VON MULLER PEREIRA
Sd-2 Mtd 931803-8 DJAVAN ROBERTO SPECHT
Sd-2 Mtd 931838-0 DOUGLAS DE OLIVEIRA FRANCO
Sd-2 Mtd 931758-9 DOUGLAS JACKSON LAUER GRADE
Sd-2 Mtd 931880-1 EDUARDO ALCIONEI DE BARCELLOS
Sd-2 Mtd 931720-1 EDUARDO GABRIEL MAESTRI
Sd-2 Mtd 931699-0 EDUARDO ROTHSTEIN ALVES
Sd-2 Mtd 931778-3 ELTON DA SILVA ALVES
Sd-2 Mtd 931832-0 ELTON IMTHURM
Sd-2 Mtd 931816-0 ERTON MAROTTA
Sd-2 Mtd 931741-4 ESTEVAO SAGAS MARQUES
Sd-2 Mtd 931779-1 EVANDRO CARLIN
Sd-2 Mtd 931766-0 EVANDRO KUMMER
Sd-2 Mtd 931735-0 EVERTON RAFAEL DA SILVA
Sd-2 Mtd 931746-5 FABIO ANDRE ORTIZ
Sd-2 Mtd 931768-6 FABIO PEREIRA
Sd-2 Mtd 931814-3 FELIPE ALBERTON
Sd-2 Mtd 931854-2 FELIPE BENTO
Sd-2 Mtd 931701-5 FELIPE KRETZER DOS SANTOS
Sd-2 Mtd 651834-6 FELIPE ROVARIS DE LUCA
Sd-2 Mtd 931809-7 FELIPE TEIXEIRA MEDEIROS
Sd-2 Mtd 669342-3 FELIPE SALAZAR DA SILVA
Sd-2 Mtd 931656-6 FERNANDO ACACIO DE AGUIAR
Sd-2 Mtd 931759-7 FERNANDO BARCELLOS TEIXEIRA
Sd-2 Mtd 931840-2 FERNANDO BOFF
Sd-2 Mtd 931789-9 FERNANDO DA SILVA MOREIRA
Sd-2 Mtd 931820-8 FERNANDO DE ORNELLAS MONTEIRO
Sd-2 Mtd 931856-8 FERNANDO TESSARO
Sd-2 Mtd 931747-3 FILIPE ZAVODNI
Sd-2 Mtd 931832-1 FRANKLIN NEIS
Sd-2 Mtd 931889-5 GABRIEL AGOSTINHO WEISS
Sd-2 Mtd 931713-9 GABRIEL CONCEICAO
Sd-2 Mtd 931760-0 GABRIEL SOCAS WIESE
Sd-2 Mtd 931812-4 GABRIEL VENSON
Sd-2 Mtd 399344-2 GILSON MARCIANO DE LARA
Sd-2 Mtd 397230-5 GLAUCIO DE SOUZA BEUMER
Sd-2 Mtd 931782-1 GRACIANO MAIER MARTINS
Sd-2 Mtd 931678-7 GUILHERME KLABUNDE PIAZ
Sd-2 Mtd 931757-0 GUILHERME LUIZ FERNANDES
Sd-2 Mtd 931866-6 GUSTAVO DARIVA SILVEIRA
Sd-2 Mtd 931685-0 GUSTAVO GIOVANAZ
Sd-2 Mtd 931697-3 GUSTAVO MELO GIACOMINI
Sd-2 Mtd 931821-6 HELIO CAPELLA ROCHA
Sd-2 Mtd 931822-4 HELIO MARCON JUNIOR
Sd-2 Mtd 931687-6 HELIO TADEU MOREIRA JUNIOR
Sd-2 Mtd 931710-4 HENRIQUE VERIDIANO GONCALVES
Sd-2 Mtd 931850-0 HUAN PACHECO LUZ
Sd-2 Mtd 931772-4 HUMBERTO LUIZ DA COSTA
Sd-2 Mtd 930491-6 HUSSEIN MUHAMMAD NETO
Sd-2 Mtd 931837-2 ISRAEL SILVA DE JESUS
Sd-2 Mtd 931738-4 ISABIELE FERREIRA DE MELO
Sd-2 Mtd 397882-6 JACKSON PELOZATO
Sd-2 Mtd 931689-2 JACSON MARCELO MARANGONI
Sd-2 Mtd 931748-1 JAISSON CASAGRANDE BENEDET
Sd-2 Mtd 931811-9 JAISSON RODRIGUES MIGUEL
Sd-2 Mtd 931827-5 JAMES DALMOR SILVA ZAPAROLLI
Sd-2 Mtd 931860-7 JARDEL MAICON FAUST
Sd-2 Mtd 931830-5 JEAN CARLO PADILHA DE LIMA
Sd-2 Mtd 931826-7 JEFFERSON ITAMAR HOLLMANN
Sd-2 Mtd 931702-3 JEISON LUAN WODONOS DA SILVA
Sd-2 Mtd 931843-7 JOAO FERNANDO DE ABREU
Sd-2 Mtd 396269-5 JOAO MAYKON MENDES FERREIRA
Sd-2 Mtd 931782-7 JOAO OTAVIO TEIXEIRA
Sd-2 Mtd 931857-7 JOAO PAULO FRANCESCKI
Sd-2 Mtd 931886-0 JOAO PAULO RAMOS
Sd-2 Mtd 931847-0 JOAO VITOR VIEIRA
Sd-2 Mtd 931733-3 JOICILE CARLOS TONET
Sd-2 Mtd 931882-8 JOEL RAMOS
Sd-2 Mtd 931776-7 JONAS DE LIMA
Sd-2 Mtd 931871-2 JOSE HENRIQUE SIENA
Sd-2 Mtd 931861-5 JOSE MAURO RIOS SOARES
Sd-2 Mtd 931690-6 JOSE MOACIR SILVEIRA NETO
Sd-2 Mtd 931658-2 JOSUE ALVES FERNANDES
Sd-2 Mtd 931890-9 JOSUE FARIAS FLOR